AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 0814178-67.2020.8.10.0000

AUTOR: ESTADO DO MARANHAO.

PROCURADOR: Vandeerley Ramos dos Santos

RÉU: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCELINO CHAVES EVERTON

DECISÃO – APRECIAÇÃO DE LIMINAR

Estado do Maranhão ajuizou Ação Rescisória visando desconstituir a decisão proferida no Acórdão n.º 163.286/2015 (que substituiu o Acórdão n.º 131.794/2013), exarado por este Tribunal, no âmbito das Primeiras Câmaras Cíveis Reunidas, nos autos da Ação Ordinária n.º 28553-84.2012.8.10.0001, proposta pelo requerido.

Sustenta o autor, na sua inicial, que a ação rescisória é cabível ante a violação manifesta ao artigo 966, V do Código de Processo Civil, uma vez que a Lei n.º 8.970/2009 assenta índices de reajuste setoriais, não havendo previsão de extensão do índice para outras categorias.

Alega que a presente rescisória não se pauta na inversão da interpretação ou conclusão adotada (de que se tratou de revisão geral anual), mas sim na violação de normas constitucionais constantes dos artigos 2º e 37, X, da Constituição Federal.

Nesse particular, assevera que a presente ação tem fundamento completamente diverso daquele e autônomo em relação ao mesmo, se sustentando ainda que aquela interpretação ou conclusão de acórdão rescindendo remanesça intacta.

Trazendo precedentes deste Tribunal em Ações Rescisórias desta natureza e argumentando sobre o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 022.956/2016 através do qual este Tribunal firmou entendimento no sentido de que referida lei (n.º 8.970/2009) trata de reajuste específico setorial e não de revisão geral, requer, o deferimento de tutela provisória consistente na suspensão da execução do julgado impugnado.

Juntou documentos indispensáveis, dentre os quais o acórdão proferido nos autos da Apelação Cível n.º 037745/2013 (ID: 8042486) e certidão de trânsito em julgado da ação (ID: 8042487).

É o relato do necessário.

Decido.

Analisando a presente **Ação Rescisória**, verifico que o autor pretende ver rescindido acórdão que deu provimento a apelo, reconhecendo a natureza de revisão geral anual da **Lei n.º 8.970/2009**, reconhecendo aos autores da ação ordinária o direito ao reajuste do percentual de **6,1%**.

Conforme previsão do **artigo 969 do Código de Processo Civil**, a propositura da ação rescisória não impede o cumprimento da decisão rescindenda, **ressalva** a concessão de **tutela provisória**, verificando-se, pela leitura do dispositivo, a **excepcionalidade** de que se reveste os pedidos liminares nessas ações.

No caso dos autos, entendo que o pleito de suspensão da execução não merece guarida, considerando a disposição do **verbete sumular n.º 343 do Supremo Tribunal Federal**: "*não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais".*

Ademais, o acórdão que o Estado visa desconstituir foi julgado em data anterior ao julgamento do citado incidente, sendo, portanto, imutável, ante os efeitos da coisa julgada material, previsto no **artigo 502 do Código de Processo Civil**, não se aplicando, desse modo, ao caso vertente, a tese jurídica fixada em sede de **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**.

Desta feita, neste momento processual, próprio das liminares, onde a questão de fundo é analisada de forma superficial, entendo que a eventual mudança de entendimento ou mesmo sua uniformização através da tese firmada no **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**, por si só, não dá ensejo ao provimento da ação rescisória.

Assim, **indefiro** o pleito de suspensão da execução.

Nos termos do **artigo 970 do Código de Processo Civil**, determino a citação do réu para apresentare resposta à presente Ação Rescisória, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após referido prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

São Luís, data do sistema.

Desembargador **Marcelino Chaves Everton**

Relator

Assinado eletronicamente por: **MARCELINO CHAVES EVERTON**
09/01/2021 22:04:17
https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **8959347**

21010922041715800000008584719

IMPRIMIR GERAR PDF